



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 871/03, de 02 de julho de 2003.

Ementa: Dispõe sobre a reserva de habitações populares a idosos carentes e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em todo núcleo de habitação popular construído por iniciativa ou intermediação do Município, reservar-se-ão para idosos carentes, 5% (cinco por cento) das unidades.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal de Iguatu regulamentará por decreto a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu em 02 (dois) de julho de 2003.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU